

~~LEI Nº 12.991, DE 30.12.99 (D.O. 30.12.99) ([Revogada pela Lei n.º 15.716, de 19.12.14](#))~~

~~**Concede — Abono — Compensatório — aos servidores públicos ativos e inativos e seus pensionistas nas hipóteses e condições que indica.**~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Os servidores ativos e inativos e seus pensionistas, que percebam remuneração igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), e que em razão das medidas administrativas decorrentes da aplicação do disposto no Art. 29 da Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, venham a sofrer perda remuneratória, terão essa perda compensada, a título de abono compensatório, através da adição aos seus vencimentos, proventos ou pensão de valor igual ao perdido, de modo a recuperar a exata perda sofrida.~~

~~§ 1º. Os servidores públicos ativos e inativos e seus pensionistas que percebam remuneração superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), e que, em razão das medidas administrativas indicadas no *caput* deste artigo, passem a perceber remuneração inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), farão jus, a título de abono compensatório, à adição aos seus vencimentos, proventos ou pensão da quantia necessária ao alcance do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).~~

~~§ 2º. O abono a que se refere o § 1º comporá a remuneração quando da inatividade do servidor e será reajustado nos mesmos percentuais de vencimento base.~~

~~Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que, no que concerne ao Poder Executivo, retroagirão a 1º de outubro de 1999.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1999.~~

~~TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará~~